

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **01 – ASSESSOR JURÍDICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 17**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 42

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Razão não assiste ao Recorrente. 1) o conteúdo da questão vincula-se ao edital, porquanto constante explicitamente à p. 49, do instrumento editalício (Direito Civil: Pessoa natural e Direitos da personalidade). Outrossim, a alternativa está formulada adequadamente, não se sustentando a argumentação realizada pelo Recorrente. A alternativa “c” está correta, tendo em vista que o Código Civil estabelece que são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (inciso I), os ébrios habituais e os viciados em tóxico (inciso II), e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inciso III). No entanto, a incapacidade prevista no inciso III pode ser superada se a pessoa incapaz estiver acompanhada por um curador, que a representará nos atos civis. Isto não significa que há uma “eliminação” da incapacidade, mas, sim, que o incapaz, nos termos do inciso III, poderá, pelo curador, exercer os atos da vida civil. Desta forma, merece ser mantida a questão.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 02 – **ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 14**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Google Drive e Microsoft 365 são serviços de aplicativos em nuvem, não de infraestrutura em nuvem, enquanto AWS e Azure são serviços de infraestrutura em nuvem, o que mantém o gabarito da questão. Portanto, recurso indeferido.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 15

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 21

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A autoexecutoriedade é um dos atributos dos atos administrativos que permite que a Administração execute diretamente o ato, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando for necessário para fazer valer seus interesses e prerrogativas. Isso está diretamente relacionado com a imperatividade, pois confere à Administração o poder de impor o cumprimento do ato.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 22

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A discricionariedade é o atributo que confere à Administração Pública a faculdade de escolher, entre várias opções, aquela que melhor atende ao interesse público. Quando um ato administrativo é revogado, isso ocorre porque a Administração entende que ele não mais atende ao interesse público, exercendo sua discricionariedade para tal.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 24

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 estabelece as situações em que é possível a dispensa de licitação. Uma das situações previstas é a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica. Portanto, essa é uma das hipóteses em que a Administração Pública pode contratar diretamente uma empresa, sem a necessidade de licitação.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 29

**Procedem as alegações do recorrente.**

DEFERIDO. Mudança de gabarito de B para A.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de B para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 30

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **03 – ANALISTA EM INFORMÁTICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **04 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 43**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Observe que a condição verifica se a nota é menor que 7 e escreve reprovado. Se a nota não for menor que 7, quer dizer que ela é maior ou igual a 7 e, nesta condição, aprovado, e o intervalo de células tem que ser com os dois-pontos

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **05 – ASSISTENTE SOCIAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 44

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Saúde, previdência e assistência social.”

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **07 – CONTADOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **08 – ENFERMEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 28

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato, a Lei fala “§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente.” Não sendo semelhante ao que pede na questão, dessa forma, o único Item Incorreto é o item B.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 35

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não há itens corretos na questão, dessa forma a mesma precisou ser nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**





### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **09 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 14**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Google Drive e Microsoft 365 são serviços de aplicativos em nuvem, não de infraestrutura em nuvem, enquanto AWS e Azure são serviços de infraestrutura em nuvem, o que mantém o gabarito da questão. Portanto, recurso indeferido.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 15

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A terça parte de 75 é 25 somada com 20 resulta em 45.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 22

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Caro candidato,

O Item A está completamente correto, portanto, é a única assertiva possível.

a) A reforma do setor da saúde brasileiro ocorreu de forma simultânea ao processo de democratização, tendo sido liderada por profissionais da saúde e pessoas de movimentos e organizações da sociedade civil.

O Item B está incorreto.

b) A implementação do SUS foi tranquila e gradual, ocorrendo pelo pleno apoio do setor estatal ao setor público e privado, pela concentração de serviços de saúde nas regiões menos desenvolvidas em detrimento das mais desenvolvidas e pelo subfinanciamento crônico. Pelo contrário, a implementação do SUS foi complicada pelo apoio estatal ao setor privado, pela concentração de serviços de saúde nas regiões mais desenvolvidas e pelo subfinanciamento crônico.

O Item C está incorreto.

c) Alguns dos grandes ganhos do SUS é a reforma da estrutura de financiamento, incluindo capital público e privado, com vistas a assegurar a universalidade, igualdade e sustentabilidade que tem sido alcançado em longo prazo, promovendo uma saúde de qualidade em todos os níveis de atenção à saúde. O correto seria “alguns dos desafios futuros” e não “alguns dos grandes ganhos” como o item aponta, por isso torna a alternativa incorreta.

O item D está incorreto.

d)O poder político, ao longo da criação do SUS, tem se mostrado sempre sensível às necessidades da saúde brasileira, aos esforços conjuntos da sociedade civil.

Diferente do que o item aponta, em última análise feita, os desafios enfrentados pelo SUS são políticos, pois não podem ser resolvidos na esfera técnica; só poderão ser solucionados com os esforços conjuntos dos indivíduos e da sociedade.

Para mais informações: [https://actbr.org.br/uploads/arquivo/925\\_brazil1.pdf](https://actbr.org.br/uploads/arquivo/925_brazil1.pdf)

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 30

### **Improcedem as alegações do recorrente.**

Prezado candidato, a referida questão solicita o ITEM CORRETO a respeito de um princípio do SUS, conforme o ABC do SUS. A definição apresentada na questão (Assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras, considerando que todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.) refere-se ao princípio da Equidade, sendo, portanto, o item correto a alternativa D. EQÜIDADE – É assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras. Todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.

---

ABC do SUS - Doutrinas e Princípios

---

**EQÜIDADE** – É assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras. Todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.

**INTEGRALIDADE** - É o reconhecimento na prática dos serviços de que:

- cada pessoa é um todo indivisível e integrante de uma comunidade;
- as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde formam também um todo indivisível e não podem ser compartimentalizadas;
- as unidades prestadoras de serviço, com seus diversos graus de complexidade, formam também um todo indivisível configurando um sistema capaz de prestar assistência integral.

Enfim:

“O homem é um ser integral, bio-psico-social, e deverá ser atendido com esta visão integral por um sistema de saúde também integral, voltado a promover, proteger e recuperar sua saúde.”

---

Fonte: Ministério da Saúde - Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. ABC do SUS - Doutrinas e Princípios. Brasília/DF 1990.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 36

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Farmacologia básica e clínica [recurso eletrônico] / Organizador, Bertram G. Katzung ; Organizador Associado, Anthony J. Trevor ; [tradução: Ademar Valadares Fonseca, et al. ; revisão técnica: Almir Lourenço da Fonseca]. – 13. ed. – Porto Alegre :AMGH, 2017. p. 257. a) Os tiazídicos inibem a reabsorção de NaCl do lado luminal das células epiteliais no TCD, bloqueando o transportador de Na<sup>+</sup>/Cl<sup>-</sup> (NCC). b) Os diuréticos poupadores de potássio impedem a secreção de K<sup>+</sup> ao antagonizar os efeitos da aldosterona nos túbulos coletores. c) Os diuréticos poupadores de potássio reduzem a absorção de Na<sup>+</sup> nos túbulos e ductos coletores. A absorção de potássio (e a sua secreção) nesse local é regulada pela aldosterona.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 38

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Improcedem as alegações do recorrente, conforme referenciado por Farmacologia básica e clínica [recurso eletrônico] / Organizador, Bertram G. Katzung ; Organizador Associado, Anthony J. Trevor ; [tradução: Ademar Valadares Fonseca, et al. ; revisão técnica: Almir Lourenço da Fonseca]. – 13. ed. – Porto Alegre :AMGH, 2017. p. 890. Com base na fonte citada, na sessão de efeitos colaterais podemos ler que: A cloroquina costuma ser muito bem tolerada, mesmo com uso prolongado. O prurido é comum, principalmente nos africanos. Náuseas, vômitos, dor abdominal, cefaleia, anorexia, mal-estar, turvação da visão e urticária são raros. A administração após as refeições pode reduzir alguns efeitos adversos. Desta forma, a segunda afirmativa está correta e o gabarito permanece o item D.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 42

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Improcedem as alegações do recorrente, conforme referenciado por BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. RESOLUÇÃO Nº 338, DE 06 DE MAIO DE 2004. Com base na fonte citada, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Desta forma, quando o item afirma que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica não é parte integrante da Política Nacional de Saúde, o item torna-se incorreto. Visto isso, não há anulação da questão e o item B permanece correto.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **10 – FONOAUDIÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 11 – **ODONTÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 39

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Os tumores mixoma e cementoblastomas são classificados como tumores odontogênicos, porém a técnica cirúrgica para remove-los seria a ressecção marginal ou parcial e a enucleação e/ou curetagem, respectivamente.

Os tumores fibrossarcoma e o osteossarcoma têm a indicação de remoção cirúrgica pela ressecção composta, mas são classificadas como lesões fibrosas, e não tumores odontogênicos. Referência: Cirurgia Oral e Maxilofacial Contemporânea – James Hupp (pg 449)

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **12 – PSICÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 33

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Segundo Aristides Volpato Cordioli, Eugenio Horacio Grevet (2019), a terapia analítica tem contraindicações na sua atuação quanto a modalidades de tratamento com crianças, adolescentes e adultos: intervenções individuais e grupais; também como critérios de indicação; psicoterapia de grupo, grupos operativos, psicoterapia individual, atendimento à família. A alternativa correta se encontra todas nas assertiva, a qual são encontradas no enunciado da questão. Letra C. FONTE: Fonte: Psicoterapias: abordagens atuais [recurso eletrônico] /Organizadores, Aristides Volpato Cordioli, Eugenio Horacio Grevet. – 4. Ed. – Porto Alegre: Artmed, 2019.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 41

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Diante dos expostos de Rappaport, Clara Regina. (1981), os estudos se configuram como dado ao Joseph Breuer como o autor, cujo trabalho passa a ser o primeiro caso clínico a ser tratado dentro do modelo que daria origem à Psicanálise, o que não impede de Freud discordar do mesmo e a partir daí fazer seu próprio trabalho. A alternativa correta: A FONTE: Rappaport, Clara Regina. Psicologia do desenvolvimento. São Paulo : EPU, 1981. Capítulo 2 - pág. 13

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 46

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Sabemos que o ambiente hospitalar tem suas nuances quanto ao atendimento psicológico neste setor, o que faz com que cada caso seja entendido particularmente. No entanto, quando o setting terapêutico muda, com ele acrescentam-se dificuldades que não encontramos em um setting particular clínico. Uma dessas é a questão do tempo estipulado e das interrupções que faz com a atenção do terapeuta redobre com cada paciente. Alternativa correta: A FONTE: <https://www.sanarsaude.com/portal/residencias/artigos-noticias/psicologia-hospitalar-teoria-pratica>

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **13 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 03**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

De acordo com o texto, Arsène Lopin é o nome de um sujeito que foi conselheiro municipal de Paris; por sua vez, o nome Ladrão de Casaca é um epíteto para o personagem Arsène Lupin, personagem fictício criado por Maurice Le Blanc. Assim compreendido, pode-se afirmar que os dois nomes NÃO são correferenciais, isto é, NÃO apontam para o mesmo objeto de discurso no texto. Apenas as expressões da alternativa B são correferenciais.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 43

**Procedem as alegações do recorrente.**

$$\text{Gts/min} = V/3 \times T$$

$$500/3 \times 12$$

$$500/36$$

$$13.88$$

Pela regra do arredondamento fica igual a 14 gotas por minute.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de B para C.**

**DEFERIDO**

## Questão 50

**Procedem as alegações do recorrente.**

O enunciado se refere a artigos semi-críticos, conforme classificação de Spaulding.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.**

**DEFERIDO**





### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **16 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 03**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

De acordo com o texto, Arsène Lopin é o nome de um sujeito que foi conselheiro municipal de Paris; por sua vez, o nome Ladrão de Casaca é um epíteto para o personagem Arsène Lupin, personagem fictício criado por Maurice Le Blanc. Assim compreendido, pode-se afirmar que os dois nomes NÃO são correferenciais, isto é, NÃO apontam para o mesmo objeto de discurso no texto. Apenas as expressões da alternativa B são correferenciais.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 36

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A regra geral preconizada e fundamentada para tal procedimento é que o tempo de exposição nessas radiografias seja curto.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 50

**Procedem as alegações do recorrente.**

O único item incorreto é o A), pois vejamos: Com o paciente posicionado na máquina de raio-X, são realizadas duas incidências em perfil com a boca aberta e fechada, com o paciente em posição ortostática ou em decúbito dorsal com raios horizontais, em seguida o paciente é liberado.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de D para A.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **18 – TELEFONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 11**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A única alternativa correta a ser assinalada é o item “d”. O item “c” está incorreto, pois Estados e Municípios e do Distrito Federal não são iguais entre si. Desta forma, vejamos o que diz a Constituição Federal de 1988:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 31

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O item c) está incorreto, pois ali se expressa uma noção de controle e não de organização. O item B) está correto. É assim que se pensa e se entende um planejamento em administração.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **19 – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 09**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

fundamentação inconsistente: a fundamentação apresentada se baseia na definição do termo ‘releitura’ dada por uma página de Internet, em vez de se basear no conteúdo do próprio texto, como solicita o enunciado da questão.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 44

**Procedem as alegações do recorrente.**

Com as alterações ocorridas o teor da questão ficou desatualizado, não podendo servir como conhecimento exigível ao candidato.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **20 – NUTRICIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 21 – **FISIOTERAPEUTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **22 – TERAPEUTA OCUPACIONAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **23 e 24 – MÉDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 27 e 28 – **MÉDICO CARDIOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **29 e 30 – MÉDICO CIRURGIÃO DO APARELHO DIGESTIVO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 31 e 32 – **MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **33 e 34 – MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **35 e 36 – MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.  
DEFERIDO**

**Questão 19**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.  
DEFERIDO**



## Questão 30

### **Improcedem as alegações do recorrente.**

Prezado candidato, a referida questão solicita o ITEM CORRETO a respeito de um princípio do SUS, conforme o ABC do SUS. A definição apresentada na questão (Assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras, considerando que todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.) refere-se ao princípio da Equidade, sendo, portanto, o item correto a alternativa D. EQÜIDADE – É assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras. Todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.

---

ABC do SUS - Doutrinas e Princípios

---

**EQÜIDADE** – É assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras. Todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.

**INTEGRALIDADE** - É o reconhecimento na prática dos serviços de que:

- cada pessoa é um todo indivisível e integrante de uma comunidade;
- as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde formam também um todo indivisível e não podem ser compartimentalizadas;
- as unidades prestadoras de serviço, com seus diversos graus de complexidade, formam também um todo indivisível configurando um sistema capaz de prestar assistência integral.

Enfim:

“O homem é um ser integral, bio-psico-social, e deverá ser atendido com esta visão integral por um sistema de saúde também integral, voltado a promover, proteger e recuperar sua saúde.”

---

Fonte: Ministério da Saúde - Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. ABC do SUS - Doutrinas e Princípios. Brasília/DF 1990.

**Gabarito mantido.**  
**INDEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 37 e 38 – **MÉDICO DERMATOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **39 e 40 – MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 41 e 42 – **MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 43 e 44 – **MÉDICO ENDOSCOPISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 48

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, existem dois itens corretos, dessa forma, fazendo com que a questão seja nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 45 e 46 – **MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 37

**Procedem as alegações do recorrente.**

O candidato aponta como gabarito o item A), o mesmo que a banca.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 38

**Procedem as alegações do recorrente.**

A alternativa B) está correta, pois mesmo assintomáticos a retirada de bactérias é necessária para se evitar lesões graves. Porém o item D) está incorreto, pois a retirada via endoscopia tem que ser imediata para não haver riscos de perfuração.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01, de B para D.**

**DEFERIDO**

## Questão 43

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, existem dois itens corretos, dessa forma, fazendo com que a questão seja nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 45

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O item C) está incorreto. Os pólipos gástricos são mais raros e os de colon mais comuns. O item D) está correto e descreve a técnica com precisão.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 46

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O item A) está correto, senão vejamos: É um procedimento cirúrgico-endoscópico, realizado simultaneamente pelo endoscopista e pelo cirurgião, em que é implantada uma sonda que comunica a luz do estômago com a pele da parede abdominal, e permite o fornecimento, intragástrico, de medicamentos e suporte nutricional. Ela é indicada para pacientes que não conseguem fazer uma alimentação oral adequada, ou necessitam do uso prolongado de dieta por sonda ou possuem alterações anatômicas no trato gastrointestinal superior que o impeça de alimentar-se por via oral. Embora menos comum, a indicação citada no item está correta.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**



### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 47 e 48 – **MÉDICO GERIATRA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **49 e 50 – MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTÉTRA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **53** e **54** – **MÉDICO INFECTOLOGISTA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 44

**Procedem as alegações do recorrente.**

Mudança de gabarito de C para B. O item C) está correto pois no corpo do texto do item diz que pode se apresentar..., está correto. Essa é uma das possibilidades. O item B) segundo a literatura médica atual está incorreto.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **55 e 56 – MÉDICO NEFROLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 57 e 58 – **MÉDICO NEUROLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 14**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Google Drive e Microsoft 365 são serviços de aplicativos em nuvem, não de infraestrutura em nuvem, enquanto AWS e Azure são serviços de infraestrutura em nuvem, o que mantém o gabarito da questão.

**Gabarito mantido.  
INDEFERIDO**

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.  
DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 23

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Conforme artigo nº 198 da Constituição Federal de 1988 “Art. 198. (\*) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.” Portanto, gabarito mantido.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 29

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O único item que versa, corretamente, sobre um princípio do SUS, conforme a Lei 8.080/90 é : divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário”.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**



## Questão 30

### **Improcedem as alegações do recorrente.**

Prezado candidato, a referida questão solicita o ITEM CORRETO a respeito de um princípio do SUS, conforme o ABC do SUS. A definição apresentada na questão (Assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras, considerando que todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.) refere-se ao princípio da Equidade, sendo, portanto, o item correto a alternativa D. EQÜIDADE – É assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras. Todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.

---

ABC do SUS - Doutrinas e Princípios

---

**EQÜIDADE** – É assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras. Todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.

**INTEGRALIDADE** - É o reconhecimento na prática dos serviços de que:

- cada pessoa é um todo indivisível e integrante de uma comunidade;
- as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde formam também um todo indivisível e não podem ser compartimentalizadas;
- as unidades prestadoras de serviço, com seus diversos graus de complexidade, formam também um todo indivisível configurando um sistema capaz de prestar assistência integral.

Enfim:

“O homem é um ser integral, bio-psico-social, e deverá ser atendido com esta visão integral por um sistema de saúde também integral, voltado a promover, proteger e recuperar sua saúde.”

---

Fonte: Ministério da Saúde - Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. ABC do SUS - Doutrinas e Princípios. Brasília/DF 1990.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 36

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O item C) está correto. Ainda não há um espaço de contínua e efetiva discussão sobre as transformações pelas quais passam os desafios para a ética médica. Em relação ao item D) , temos no Código de Ética, de forma expressa que a relação é de independência entre os profissionais de saúde e não interdependência.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 39

**Improcedem as alegações do recorrente.**

NBo item A) temos a relação médico-paciente que deve ser baseada na confiança e autonomia do paciente. É preciso crer que ele está contando sua história real enquanto paciente. O médico não mtem meios, nem tempo hábil de checar histórias e parte sim, para a parte clínica do atendimento. Já o item D) está irremediavelmente incorreto.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 61 e 62 – **MÉDICO OFTALMOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **63 e 64 – MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 65 e 66 – **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 21

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho, não é princípio ou diretriz do SUS, nem no texto do normativo 8.080/90, nem no artigo 198 da Carta Magna de 1988, sendo portanto a exceção.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 28

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O item B) está incorreto pois na composição do Conselho de Saúde faltou citar a participação dos usuários.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**



## Questão 30

### Improcedem as alegações do recorrente.

Prezado candidato, a referida questão solicita o ITEM CORRETO a respeito de um princípio do SUS, conforme o ABC do SUS. A definição apresentada na questão (Assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras, considerando que todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.) refere-se ao princípio da Equidade, sendo, portanto, o item correto a alternativa D. EQÜIDADE – É assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras. Todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.

ABC do SUS - Doutrinas e Princípios

**EQÜIDADE** – É assegurar ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, more o cidadão onde morar, sem privilégios e sem barreiras. Todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do que o sistema puder oferecer para todos.

**INTEGRALIDADE** - É o reconhecimento na prática dos serviços de que:

- cada pessoa é um todo indivisível e integrante de uma comunidade;
- as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde formam também um todo indivisível e não podem ser compartimentalizadas;
- as unidades prestadoras de serviço, com seus diversos graus de complexidade, formam também um todo indivisível configurando um sistema capaz de prestar assistência integral.

Enfim:

"O homem é um ser integral, bio-psico-social, e deverá ser atendido com esta visão integral por um sistema de saúde também integral, voltado a promover, proteger e recuperar sua saúde."

Fonte: Ministério da Saúde - Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. ABC do SUS - Doutrinas e Princípios. Brasília/DF 1990.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 32

### Improcedem as alegações do recorrente.

O aprendizado da anamnese é lento, gradual e às vezes, acompanha o médico por toda a sua trajetória médica. Retirar do paciente sua melhor história e a partir da narrativa construir um caminho de cura não é tão simples ou simplório como pode parecer para boa parte da classe médica. O item A) está correto.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 34

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Os três itens iniciais apontam deveres do médico e o único item que aponta direitos é o D).

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 36

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O item C) Em relação à medicina, a ética deve estar centrada no agir com e para o outro. Essa questão sobre a ética, tem urgência, embora diante de tantas urgências práticas, haja pouco espaço para uma discussão consequente e produtiva. A ética é centrada no agir e sua discussão merece e carece de mais espaços de discussão, seja dentro da categoria e com participação de outros atores importantes no processo.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 39

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O item A) Não é necessário conferir se as informações dadas pelos pacientes possuem correspondência com a realidade, devendo-se assumir tais informações como absolutamente verdadeiras. A relação médico x paciente, em geral, é marcada pela confiança mútua. Casos especiais acontecem, mas aqui falamos de forma geral. Não há tempo hábil para checar histórias e sim, aproveitá-las, na maioria esmagadora dos casos, ou não, no atendimento ao paciente.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 41

**Procedem as alegações do recorrente.**

O item B) está correto de acordo com o Tratado de Otorrinolaringologia e o item C) traz erro em não citar a antibioticoterapia para o tratamento. Muda-se o gabarito de C para B.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B**

**DEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.  
**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 67 e 68 – **MÉDICO PEDIATRA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 41

**Procedem as alegações do recorrente.**

O item B) está correto de acordo com o Tratado de Otorrinolaringologia e o item C) traz erro em não citar a antibioticoterapia para o tratamento. Muda-se o gabarito de C para B.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para B**

**DEFERIDO**

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **69 e 70 – MÉDICO PNEUMOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 71 e 72 – **MÉDICO PROCTOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 73 e 74 – **MÉDICO PSQUIATRA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 75 e 76 – **MÉDICO RADIOLOGISTA ULTRASSONOGRAFISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 77 e 78 – **MÉDICO REUMATOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA  
OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **79 e 80 – MÉDICO UROLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR.

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

**Questão 15**

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, tem dois itens iguais, tornando a questão nula.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**



## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, não existem itens corretos, dessa forma causando confusão na questão.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

### III

### DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 25 de Outubro de 2023.

**INSTITUTO CONSULPAM**